



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Propaganda Partidária nº 0600516-40.2024.6.21.0000

Requerente: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

Relator: DES. ELEITORAL MÁRIO CRESPO BRUM

P A R E C E R

**REQUERIMENTO. PARTIDO POLÍTICO.
DIRETÓRIO ESTADUAL. VEICULAÇÃO DE
PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA.
INSERÇÕES. PARECER PELO DEFERIMENTO DO
PEDIDO.**

Trata-se de requerimento do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - RS para a utilização do tempo de veiculação de propaganda partidária gratuita em emissoras de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2025, mediante inserções estaduais durante a programação normal das emissora, nos termos da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.679/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A Secretaria Judiciária juntou informação técnica acerca: a) da tempestividade do requerimento; b) do preenchimento dos requisitos; c) da proposta de distribuição das veiculações; e d) da inexistência de decisões de cassação de tempo de propaganda partidária a ser efetivada no período requerido (ID 45777599).

Os autos foram enviados a esta Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação, nos termos do art. 8º, §4º, da Resolução TSE nº 23.679/22.

É o relatório.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe a Resolução TSE nº 23.679/2022:

Art. 6º. A apresentação do requerimento previsto no art. 5º desta Resolução observará os seguintes prazos:

I - 1º a 14 de novembro, quando relativo à veiculação de inserções no primeiro semestre do ano seguinte; e

II - 10 a 25 de maio do ano não eleitoral, quando relativo à veiculação de inserções no segundo semestre desse ano.

§ 1º Os pedidos encaminhados antes do termo inicial ou após o termo final do prazo respectivo não serão conhecidos.

§ 2º Até 5 (cinco) dias antes do início dos prazos indicados nos incisos do caput deste artigo, a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral divulgará, por meio de portaria disponibilizada em seu sítio na internet, a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o semestre seguinte, calculada conforme o disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 3º Os dados referidos no § 2º deste artigo serão atualizados, com nova



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

publicação de portaria, sempre que houver fusão, incorporação ou nova totalização. (g.n)

A Portaria TRE-RS P n. 1.727, de 03 de maio de 2023, estabelece o uso do Sistema de Inserções de Propaganda Partidária Gratuita - SisProp, no qual os diretórios regionais dos partidos políticos devem realizar, previamente ao requerimento, o agendamento das datas e informar a quantidade de inserções pretendidas.

A Direção Partidária Regional, após agendamento no SisProp, apresentou requerimento em 04.11.2024, portanto, dentro do prazo legal. Assim, é **tempestivo o requerimento**.

II. DOS REQUISITOS

A Portaria TSE nº 824/2024, divulgou a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita na rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2025, estabelecendo:

Art. 1º. Divulgar a atribuição de tempo de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre de 2025, considerando, acumulativamente:

I- a aferição da cláusula de desempenho prevista no inc. II do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 97/2017, observado o disposto nos §§2º e 3º do art. 4º da Resolução nº 23.670/2021 (Anexo I);

II- os critérios previstos nos incs. I a III do §1º do art. 50-B da Lei nº 9.096/95, observado o disposto no inc. III e no *caput* do art. 5º, e, da Resolução n. 23.670/2021 (Anexo II).

Parágrafo único. Nas tabelas constantes dos Anexos I a II desta Portaria, foram



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

considerados os votos válidos, a quantidade de deputadas e deputados federais eleitas(os) pelas federações e/ou pelos partidos políticos nas eleições 2022 e as totalizações ocorridas, nos termos do art. 29 da Resolução n. 23.677/2021, até 21 de outubro de 2024.

Com efeito, o Anexo I da Portaria TSE nº 824/2024, consubstancia-se na aferição de cláusula de desempenho prevista no art. 3º, parágrafo único, II, da EC nº 97/2017, de onde se observa que o requerente, integrante de Federação (Federação PSOL/REDE) cumpre a cláusula de desempenho.

Ademais, o Anexo II da Portaria TSE nº 824/2024, tendo em vista os parâmetros estabelecidos no art. 50-B, § 1º, I a III, da Lei n. 9.096/95, estabelece a atribuição do tempo de propaganda partidária para as agremiações, prevendo ao requerente o tempo total de 10 minutos, correspondentes a 20 inserções de 30 segundos cada.

Assim, conclui-se que o partido político ora requerente preenche os requisitos para a veiculação do número de inserções pretendidas, conforme especificado.

III. DA PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DAS VEICULAÇÕES DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA.

O Diretório Regional requereu a propaganda partidária gratuita em emissoras de rádio e televisão no quantitativo de 20 inserções estaduais de 30 segundos cada, tendo indicado no SisProp as datas para veiculação. Desse modo, deve ser deferida



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

a propaganda partidária gratuita em emissoras de rádio e televisão, no quantitativo acima referido, conforme as datas indicadas.

IV. DA CASSAÇÃO DE TEMPO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA.

A informação técnica apontou que não foram localizadas decisões de cassação de tempo de propaganda partidária a ser efetivada no semestre referido.

V. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, presentes os requisitos para fruição da propaganda partidária, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do pedido.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2024.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

VG



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
